

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS RODRIGO GUIMARÃES PARA FREQUÊNCIA DE ERASMUS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a frequência do programa Erasmus por um aluno de licenciatura em Gestão/Management ou Economia/Economics no ISEG.
2. No ano letivo 2023/2024 será atribuída uma Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência de Erasmus.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência de Erasmus

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência de Erasmus, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado numa das Licenciaturas em Gestão/Management ou Economia/Economics oferecidas pelo Instituto Superior Economia e Gestão;
- b) Tenha completado 60 ECTS, sem reprovações, das unidades curriculares em que esteve inscrito/a;
- c) Tenha uma média de acesso ao ISEG igual ou superior a 15 valores, obtida no Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior;
- d) Não seja detentor de uma bolsa Rodrigo Guimarães de alojamento na licenciatura;
- e) Seja residente em Portugal, nos últimos 3 anos, a contar da data de candidatura;
- f) Seja detentor de uma bolsa atribuída ao abrigo do programa Erasmus;
- g) Seja detentor de uma bolsa atribuída pelos Serviços de Ação Social, da Universidade de Lisboa, mediante as normas que constam do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

Artigo 3.º

Valor da Bolsa Rodrigo Guimarães

A Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência de Erasmus terá o valor de 3600€ para a duração do programa Erasmus.

Artigo 4.º

Período de Atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência de Erasmus

A bolsa Rodrigo Guimarães para frequência de Erasmus é atribuída após conclusão do processo de atribuição antes do aluno ir para Erasmus, desde que o aluno mantenha as condições para a sua manutenção.

Artigo 5.º

Requerimento

1. A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido pelo candidato junto do ISEC, dirigido aos Serviços Académicos da Escola.

Artigo 6.º

Instrução do requerimento

1. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de formulário para o efeito.

2. A informação solicitada destina-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente a:

- a) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;

3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.

4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.

5. O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento com um vídeo até 3 minutos em que explicita as suas motivações na obtenção da bolsa Rodrigo Guimarães para frequência de Erasmus e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:

- a) Diz-nos quem és!
- b) Porquê que queres esta bolsa?
- c) O que vais fazer com esta oportunidade?
- d) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?

6. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou online.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias aquando da sua participação no programa Erasmus.

Artigo 8.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no Regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;

h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de Bolsa Rodrigo Guimarães, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 11.º

Competência para a análise

A análise dos pedidos de Bolsa Rodrigo Guimarães é feita pelo ISEG com o apoio técnico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Artigo 12.º

Competência para a decisão

1. A decisão sobre os requerimentos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência de Erasmus é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães não é sindicável.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento do requerimento:
 - a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas;
 - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. São ainda indeferidos liminarmente, os requerimentos cujos estudantes:
 - i) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o ISEG (não só, o pagamento de Propinas e Taxas, como também, a devolução de



equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o ISEG);

ii) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do ISEG, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 14.º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno do ISEG e do curso;
- b) A desistência do programa Erasmus;
- c) O conhecimento de que o aluno tenha um comportamento indigno que viole o Código de Ética do ISEG ou por outro motivo atendível tendo em conta os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.

2. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta -se:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii) Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
- b) No caso da alínea d) reporta ao mês da ocorrência do referido comportamento.

1. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 15.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do ISEG, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2023/2024.

